



PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. Renata Abreu)

Desobriga o advogado de pagar
custas em execução de honorários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta o advogado de pagar custas processuais
em execução de honorários advocatícios.

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 82 da Lei nº 13.105, de 16
de março de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 82.....

§3º Na execução de honorários advocatícios, o advogado ficará
isento de pagar custas processuais.” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é garantir os meios necessários ao
exercício da advocacia, tendo em vista sua importância para a solução dos
conflitos, como instrumento de pacificação social.

Nesse sentido, a Constituição Federal dispõe que:

“Art. 133. O advogado é indispensável à administração da
justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no
exercício da profissão, nos limites da lei.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU – PODEMOS / SP.

Entretanto, em determinados processos, as partes se recusam a pagar os honorários de advogado, o que obriga o profissional a ingressar com nova ação, a fim de receber o que lhe é devido.

De acordo com legislação em vigor, ao proceder à cobrança de seus honorários, o advogado fica obrigado a pagar as custas processuais, o que lhe acarreta prejuízos indevidos, uma vez que tal procedimento decorre da desídia da parte descumpridora de suas obrigações legais.

Para afastar essa injustiça, torna-se necessário modificar a norma vigente, isentando o advogado de pagar custas processuais que decorram da execução de honorários advocatícios, de forma a restabelecer o equilíbrio das relações processuais.

Sala das Sessões, em de de 2017.

DEPUTADA RENATA ABREU

PODEMOS / SP